

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo nº. 098/2024 – Pregão Eletrônico nº. 032/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Documentos de Legitimação - Vale Alimentação e Vale Refeição - Por meio de Cartões Eletrônicos ou de Tecnologia compatível equipados com chip de segurança, para os colaboradores da FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava.

Às 10h30min do dia 14 de Agosto de 2024, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, composta por, **Michele Gusmão** e **Julio Cesar da Silva**, Comissão de Contratação e Equipe de apoio, para julgamento das Impugnações interpostas pelas empresas **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA** e empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** referente ao processo supramencionado para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento, Emissão e Fornecimento de Documentos de Legitimação - Vale Alimentação e Vale Refeição - Por meio de Cartões Eletrônicos ou de Tecnologia compatível equipados com chip de segurança, para os colaboradores da FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**, a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Trata-se de impugnação do Edital da licitação acima descrita, solicitado pelas empresas: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.884.660/0001-04, residente á Av. Sete de Setembro, 2489 – Nossa Sra. Das Graças, CEP 76.804-033 , Porto Velho, Estado de Rondônia, através de sua representante legal Sra. Raira Vlácio Azevedo e **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães 839, Centro, CEP 75.901.260, Estado de Goiás, através de seu representante legal Sr. Dário da Costa Barbosa Junior.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O pedido de impugnação é tempestivo, com respaldo no item 9.1. Do Edital que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Portanto, sendo estes recebidos na data de 05 e 09 de Agosto de 2024, obedecendo ao prazo estabelecido de até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do certame, que neste caso esta marcado para 16 de agosto de 2024 ás 09h30min. Desse modo, preenchido os requisitos, recebo o pedido.

III – DOS PEDIDOS

A empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA** insurge-se contra o edital do pregão Eletrônico nº 032/2024 alegando que a presente impugnação tem o objetivo de apontar o seguinte fato:

6. De análise do Edital de licitação publicado foi constatada especificações restritiva no Instrumento Convocatório.

Vejamos:

- a) A ausência de previsão quanto à aceitabilidade do arranjo aberto;

RESPOSTA: Não há vedação à participação de empresas com arranjo aberto. Determina-se em Termo de Referência a forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

A empresa **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** insurge-se contra o edital do pregão Eletrônico nº 032/2024 alegando que a presente impugnação tem o objetivo de apontar o seguinte fato.

Vejamos:

A) Facultar a exigência de comprovação de rede credenciada e a busca de rede para empresas que operam com Arranjo Aberto.

RESPOSTA: Não há vedação à participação de empresas com arranjo aberto. Determina-se em Termo de Referência a forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.

Portanto, ao acatar as condições definidas no Termo de Referência, o contratado deverá atender a legislação do PAT, conforme determinado na introdução do documento, conforme:

E por ultimo, o decreto 10.854/2021 confirma a permissão do arranjo aberto, conforme:

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013](#), o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

B) e C) Determinar que o índice e o Edital sejam retificado.

Resposta: o índice foi alterado e publicado Edital R032/2024 em 01/08/2024.

IV – DA ANÁLISE

Após parecer jurídico acerca das alegações das empresas impugnantes, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio em conformidade com a autoridade competente da Fusam, Senhora Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias – Presidente da FUSAM decide o que se segue: Foi publicado o Edital com o índice de endividamento alterado e a questão do Arranjo Aberto não esta Vedado em edital que prescreve atendimento a lei do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

V. DA RESPOSTA

Desta forma, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM com fundamentação no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Caçapava em Conformidade com Autoridade Competente, **JULGA NÃO ACOLHER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO.**

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta nos endereços eletrônicos: www.fusam.com.br e www.novobbmnet.com.br e Diário Oficial do Município de Caçapava, para conhecimento dos interessados, bem como que junte se aos autos do Processo Licitatório nº 098/2024

Michele Gusmão

Comissão de contratação /Equipe de Apoio

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

Presidente da FUSAM

Marcela Aparecida da Silva França

Membro da Equipe de Apoio

Júlio Cesar da Silva

Membro da Equipe de Apoio